

DAS REVISÕES DOS BENEFÍCIOS
Instrução Normativa TCE-CE Nº 01/2024
CAPITULO IV

Art. 15 Os atos de aposentadoria, reforma e pensão já apreciados pelo Tribunal de Contas poderão ser revistos por meio de novo ato expedido pela autoridade administrativa competente nos seguintes casos:

I - erro na contagem de tempo de serviço

II – erro na fixação dos proventos,

III – identificação de prova falsa

IV- preterição de formalidade que, se houvesse sido considerada, não teria permitido o julgamento da legalidade ou ilegalidade do ato respectivo.

§1º O processo de revisão deverá receber protocolo próprio, não se confundindo com o processo de concessão inicial do benefício a que se relaciona.

§2º As revisões de proventos, de reforma ou de pensão previstas no caput ocorrerão a qualquer tempo, desde que configurada pelo menos uma das hipóteses elencadas nos incisos I a IV.

§3º As ocorrências de inclusão ou exclusão de beneficiários da pensão estão amparadas na regra prevista no inciso II do caput, tendo em vista a nova configuração do rateio estabelecida.

§4º Os atos de revisão serão submetidos ao Tribunal de Contas, visando à apreciação de sua legalidade, acompanhados de:

- a) cópia integral do processo que contém o ato a ser revisado;
- b) documentos que motivaram as alterações previstas pelo ato revisor;
- c) ato revisor datado e devidamente assinado pelas autoridades competentes, juntamente com seu comprovante de publicidade, devendo conter a discriminação das seguintes informações: número do processo de aposentadoria, reforma ou pensão respectivo, decisão do Tribunal de Contas que registrou o ato concessório do benefício e o motivo da alteração.

Saiba mais em: <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antiores/instrucoes-normativas/2024>